



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 657/17

PROTOCOLO Nº 13.874.666-6

DATA: 04/12/15

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 114/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA BITTENCOURT
PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 887/17 e nº 886/17, de 25/04/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Andorinha, nº 640, Bairro Jardim Industrial, município de Araucária. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 6424/17, de 11/12/17, pelo prazo de cinco anos, de 19/07/17 a 19/07/22. (fl. 239)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 8486/84, de 27/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 665/90, de 14/03/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3833/13, de 20/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 84/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/12 a 14/02/17. (fl. 146)



PROCESSO Nº 657/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 569/01, de 07/03/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3498/09, de 23/10/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 418/09, de 07/10/09, pelo prazo de cinco anos, de 23/10/09 a 23/10/14. (fl. 199)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 696/16 e nº 695/16, de 21/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/11/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 195 e 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 979/17 e nº 978/17, de 06/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 218 e 168)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 16/08/17, para providências, e retornou a este Conselho em 13/04/18 (fl. 172). Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/18, para complementações e retornou a este Conselho em 18/07/18. (fl. 243)

Ao protocolado foi anexada a cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 189 a 191)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 657/17

Melhorias realizadas: pintura nas salas de aula e parte do prédio escolar, reforma parcial da parte elétrica, telhado e banheiros dos professores e alunos (...).

Laboratório de Informática: funciona no ambiente da biblioteca e dispõe de 14 computadores e impressora.

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: não há um espaço específico, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula.

Biblioteca: mede 14,62 m², o ambiente é dividido com o laboratório de Informática. Possui aproximadamente 1.100 títulos.

Espaço para Educação Física: as atividades de educação física são realizadas na quadra coberta.

Acessibilidade: há uma política de inclusão escolar através de encaminhamento do processo de solicitação de verbas para adequação da acessibilidade, sendo que o processo está em fase final de análise neste NRE/AMSul.

Corpo de Bombeiro (Certificado de Conformidade) Licença Sanitária: a instituição declara que aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...). O Laudo da Vigilância Sanitária é válido até 03/08/16 (...) e solicitou nova vistoria (...).

Justificativa pelo atraso: houve atraso na entrada dos protocolados devido à dificuldade de reunir e procurar alguns documentos solicitados. Houve, também, grande período de greve e ocupações nas escolas, bem como pela troca constante de direção entre os anos de 2014 à 2016, dificultando a montagem dos processos.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 211 e 161, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental:

Ensino Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	187	177	179	167	187	12	14	3	-	12	15	23	15	19	16	60	43	31	46	8	100	97	130	102	151
7º Ano	150	152	152	187	139	14	11	6	1	6	8	14	15	12	15	44	31	31	50	22	84	96	100	124	96
8º Ano	119	125	120	109	135	8	9	3	-	6	7	7	11	11	8	28	20	17	12	12	76	89	89	86	109
9º Ano	164	129	148	110	116	3	24	5	-	13	11	6	7	5	8	40	18	55	32	13	110	81	81	73	82



PROCESSO Nº 657/17

Ensino Médio:

Ensino	Matriculados															Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes											
	Ano/Série																																									
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	126	127	132	181	144	151	118	1	8	1	42	0	2	19	15	8	22	13	15	20	14	47	32	73	47	54	64	21	63	79	36	79	75	65	64							
2º Ano	110	126	129	113	138	124	76	0	21	0	32	1	0	4	9	5	15	7	15	17	7	32	25	53	16	37	41	9	69	75	61	58	85	66	56							
3º Ano	83	83	85	85	79	106	103	0	0	0	12	0	0	4	4	3	7	7	9	13	9	11	19	20	4	13	17	11	68	61	58	62	57	76	79							

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/11/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 214 e 164)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, acessibilidade nas instalações físicas e dos espaços específicos e adequados para a biblioteca e laboratório de Informática, as quais deveriam estar acompanhadas de cronograma de realização das obras. Ao NRE foi solicitada informação sobre o suprimento atual de docente habilitado para ministrar a disciplina de História no Ensino Fundamental. Retornou a este Conselho contendo as seguintes informações:

a) Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar (fl. 229):

(...)

2. esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras On-line, a solicitação nº 1062, referente a melhorias e reparos, não encontrando registro referente aos ambientes mencionados (...).

3. desta forma, encaminharemos solicitação ao NRE da Área Metropolitana Sul – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento dos itens elencados pela Seed-CEF, através do Sistema Obras On-line. (...)

b) Supervisora de Obras – NRE (fl. 231):

(...) informo que o estabelecimento de ensino realizou a solicitação nº 3269, na qual este setor (obras) instruiu a direção para o pedido no Sistema Obras On-line, o qual será encaminhado o mais breve possível para análise da CAP/Fundepar, para que o mesmo possa ser atendido.



PROCESSO N° 657/17

c) Comissão de Verificação (fl. 232):

(...) a instituição informou que atualmente quem ministra a disciplina de História é o professor (...) licenciado em História, conforme certificado em anexo.

d) o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio do Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/18, de 06/04/18, informou a este CEE/PR, que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual, e Planos de Adequação, serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos. (fl. 234)

O processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto mencionado, informações se as demandas da instituição estavam sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, bem como apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução de todas elas. Retornou a este Conselho com a seguinte informação (fl. 249):

- os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras Online, até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 209 e 160, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 208, 159 e 180, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Foi anexada ao processo, à fl. 222, a Licença Sanitária, com validade até 09/05/18, que expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 657/17

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino possui biblioteca e laboratório de Informática que funcionam em espaço compartilhado e não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia e de recursos de acessibilidade, motivos pelos quais, a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos. Com relação ao Ensino Médio, tendo em vista que o reconhecimento expirou em 23/10/14, e a solicitação da renovação foi protocolada em 04/12/15, faz-se necessário estender o prazo da vigência do ato regulatório, para que não fique sem cobertura legal.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 14/02/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 23/10/14, excepcionalmente, até 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, bem como adequar as instalações físicas conforme as normas de acessibilidade e assegurar local específico e adequado para os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática e para a Biblioteca.



PROCESSO N° 657/17

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem o qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício